



Câmara Municipal de Maracanaú
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 124/2026

Dispõe sobre diretrizes para a política municipal de incentivo à zeladoria urbana com participação de Microempreendedores Individuais (MEIs), no âmbito do Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação de ações voltadas à melhoria da zeladoria urbana no Município de Maracanaú, com incentivo à participação de Microempreendedores Individuais (MEIs).

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a melhoria contínua da limpeza e manutenção dos espaços públicos;
- II – incentivar a geração de emprego e renda no município;
- III – fomentar a participação de trabalhadores locais na prestação de serviços urbanos;
- IV – estimular maior eficiência na execução dos serviços públicos;
- V – fortalecer a economia local e o empreendedorismo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar mecanismos que viabilizem:

- I – o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs);
- II – a formação de cadastro municipal de prestadores de serviços de zeladoria urbana;
- III – a contratação por demanda, conforme a necessidade da Administração Pública;
- IV – a definição de critérios técnicos e operacionais por meio de regulamentação própria;
- V – a adoção de sistema de rodízio entre os prestadores credenciados, garantindo igualdade de oportunidades.

Art. 4º As ações de que trata esta Lei poderão contemplar, entre outros, os seguintes serviços:

- I – capina e roçagem de vias públicas;
- II – limpeza de ruas, avenidas e espaços públicos;
- III – pintura de meio-fio;
- IV – manutenção e conservação de praças e equipamentos públicos;
- V – pequenas intervenções de zeladoria urbana;
- VI – outras atividades correlatas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios, condições, valores de referência e procedimentos necessários à sua execução, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 6º A execução das ações decorrentes desta Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, especialmente aquelas vinculadas às áreas de infraestrutura, serviços públicos, limpeza urbana e manutenção de espaços públicos.

§1º Poderão ser utilizados recursos provenientes de:

I – receitas próprias do Município;

II – dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – créditos adicionais suplementares ou especiais;

IV – remanejamentos orçamentários autorizados pelo Poder Executivo.

§2º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante readequação das políticas públicas já existentes, não implicando obrigatoriamente aumento de despesas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 12 de Maio de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 12/05/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.91*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima

Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposta estabelece diretrizes para a modernização da zeladoria urbana no Município de Maracanaú, com base em modelos já adotados com êxito em outras cidades brasileiras, que conciliam eficiência administrativa com inclusão produtiva.

A iniciativa busca incentivar a participação de Microempreendedores Individuais (MEIs) na execução de serviços públicos, promovendo geração de renda local, fortalecimento da economia e maior agilidade na solução de demandas cotidianas dos bairros.

Ao invés de concentrar a execução dos serviços em grandes contratos, a proposta estimula um modelo mais descentralizado, dinâmico e eficiente, permitindo que trabalhadores da própria comunidade contribuam diretamente com a melhoria dos espaços públicos.

Importante destacar que o presente Projeto respeita a autonomia do Poder Executivo, ao estabelecer diretrizes e não impor obrigações diretas, estando em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação vigente.

Além disso, não há criação obrigatória de novas despesas, podendo a execução



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

ocorrer com base nas dotações já existentes na Lei Orçamentária Anual, otimizando o uso dos recursos públicos.

Diante do exposto, trata-se de uma proposta que alia desenvolvimento econômico, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13947

